



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 124/2014 – São Paulo, quinta-feira, 17 de julho de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0556097 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0011949-67.2014.4.03.8000

Documento nº 0556097

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-0022744-69.2013.4.03.8000 - ARIANE ARCANJO DE SOUZA AMORIM, no período de 15.07 a 29.07.2014;

-50080/07-UMED - ELIANE APARECIDA GUERRA, no dia 11.07.2014;

-10552/96-UMED - MARCOS TAKAO KURATOMI, no período de 29.06 a 13.07.2014;

-05003/95-UMED - SERGIO RICARDO PETRASSO CORREA, no período de 08.07 a 17.07.2014;

-03228/94-UMED - SEVERINO DE AQUINO NETO, no dia 10.07.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-02269/95-UMED - MARCIA MENDONÇA MAURELL LOBO PEREIRA, no dia 10.07.2014;

-50233/01-UMED - RACHEL FILOMENA ERGONI RAMOS, no período de 27.06 a 04.07.2014;

-02556/95-UMED - SANDRA REGINA SANTIAGO, no dia 07.07.2014;

-13207/95-UMED - SILVIA MAGALI GONÇALVES TRAVASSOS, no período de 10.07 a 24.07.2014;

-50157/12-UMED - SUZANA ZADRA, no dia 01.07.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-50157/12-UMED - SUZANA ZADRA, no período de 11.07 a 17.07.2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/07/2014, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

:: SEI / TRF3 - 0549344 - Portaria N.I. ::

São Paulo 14 de julho de 2014.
RENATA COELHO PADILHA
Juíza Federal Substituta
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Coelho Padilha, Juíza Federal Substituta**, em 15/07/2014, às 15:28, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 41410A4917E8BCD5

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

:: SEI / TRF3 - 0558227 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 56/2014

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA, EM EXERCÍCIO, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

I - ALTERAR, por necessidade de serviço, o período de férias do servidor **CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, RF 615**, Técnico Judiciário, para o período de 04/08 a 22/08/2014, anteriormente marcado para 28/07 a 15/08/2014, exercício 2014;

II - ALTERAR, por motivo de licença acidente em serviço, o período de férias do servidor **SILVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, RF 914**, Técnico Judiciário, para o período de 20/11 a 01/12/2014, anteriormente marcado para 14/07 a 25/07/2014, exercício 2014.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 15 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal**, em 15/07/2014, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0556221 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 55/2014

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA, EM EXERCÍCIO, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria n.º 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE n.º 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - **ESTABELECE**r a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar

como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) Plantonista
18/07 a 25/07/2014	9ª	Dr. Fernando Toledo Carneiro

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - **ESTABELECE**R que se o Juiz Plantonista, por **motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis**, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - **ESTABELECE**R, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V- **ESTABELECE**R, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - **ESTABELECE**R, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

CUMpra-se, REGISTRE-se, PUBLIQUE-se.

São Paulo, 15 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo**, Juíza Federal, em 15/07/2014, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

:: SEI / TRF3 - 0556706 - Portaria ::

Portaria Nº 0556706, DE 14 DE julho DE 2014.